

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2960/1986

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA REFORMULAR MULTAS DE MORA, E A LEI 2.481/81, PARA REFORMULAR O ACRÉSCIMO FINANCEIRO NO PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/06/1986 06/06/1986 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4229/1986 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 13/06/1986 FINANÇAS - código tributário

FINANÇAS - débitos

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/1990 <u>Lei Complementar n° 14/1990</u> Revogada por



MOD. 3

# IOM - 6/6/86, ret. 13/6/86 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



### LEI NO 2960 DE 03 DE JUNHO DE 1986

Altera o Código Tributário para reformular multas de
mora, e a Lei 2.481/81, para reformular o acréscimo
financeiro no parcelamento de débitos tributários.

financeiro no parcelamento de débitos tributários.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-
realizada no dia 20 de maio de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 19 - Os incisos II dos artigos 31, 54, 93 e 141 da Lei-
municipal nº 2677, de 27 de deżembro de 1983, passam a viger com-
a seguinte redação:
"Art. 31
II - à multa de mora, calculada sobre o valor originário do
debito, de:
a) 3% (três por cento), do 169 até o 309 dia do vencimento;-
b) 10% (dez por cento), do 31º até o 60º dia do vencimento;-
c) 15% (quinze por cento), a partir do 61º dia do vencimento.
"Art. 54
*************************
II - à multa de mora, calculada sobre o valor originário do
débito, de:
a) - 3% (três por cento), do 16º até o 30º dia do vencimento;
b) - 10% (dez por cento), do 31º até o 60º dia do vencimento;
c) - 15% (quinze por cento), a partir do 61º dia do venci
mento.
"Art. 93
TT - T wilte de mome calculade cobre e volor de débite corr

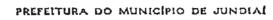
II - à multa de mora, calculada sobre o valor do débito corrigido monetariamente, de:

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



Fls. 29 Proc 16202 — fls. 02 —

a) 3% (três por cento), do 16º até o 30º dia do vencimento;
b) 10% (dez por cento), do 31º até o 60º dia do vencimento;
c) 15% (quinze por cento), a partir do 619 dia do vencimen-
to.
"Art. 141
II - à multa de mora, calculada sobre o valor originário do-
débito, de:
a) 3% (três por cento), do 16º até o 30º do vencimento;
b) 10% (dez por cento), do 31º até o 60º dia do vencimento;
c) 15% (quinze por cento), a partir do 61º dia do vencimen-
to.
(7)
Art. 29 - 0 § 29 do artigo 59 da Lei municipal nº 2481, de -
97 de maio de 1981, passa a viger com a seguinte redação:
"Art, 59
§ 29 - Os débitos tributários consolidados na forma deste -
artigo serão exigidos com acrescimo financeiro fixado por decreto
do Chefe do Executivo, em percentual de incidência não superior -
aos praticados no mercado financeiro.
,
· Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.
Judin Seco 3
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Pre
S.M.





Fis. 30 Proc 16203 WW

- fls. 03 -

feitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de junho - de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO DOSE MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

accg.-

MOD, 3